



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 340 / 2017

“Cria Secretaria Municipal de Lazer e Turismo do Município de Campanário altera o artigo 2º da Lei Municipal nº.071/1993 de da outras providencia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO , Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais , aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica acrescido o item VIII, ao artigo 2º da Lei Municipal 073/1993, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

“VIII - Secretaria Municipal de Lazer e Turismo ”

Art. 3º - Acrescenta à seção IX, da Lei Municipal 073/1993, com a seguinte redação:

“ A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer”

Art. 22-A – A Secretaria Municipal de Lazer e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- a) Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- f) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- g) exercer outras atividades correlatas.



Parágrafo Único – Ficam criados os cargos de Secretário, Diretor e Chefe de Turismo.”

SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	R\$ 2.800,00
CHEFE DE DIVISÃO TURISMO	01	R\$ 1.200,00
CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER	01	R\$ 1.200,00

Art. 4º - As despesas decorrentes com a contratação do pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO - MG , 08 de Novembro de 2017.

MARCONDES DE OLIVEIRA E SOUZA
Prefeito Municipal